

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ

Casa de Vereadores

" Severino Irineu Sobrinho "

C.G.C. (M.F.) 24.510.620/0001-39

APROVADO

11/11/92

Projeto de Resolução nº 03/92

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, Estado de Paraíba.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, Estado de Paraíba, institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, Estado de Paraíba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/92

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, Estado de Paraíba.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ.

Art. 2º - Na primeira sessão de trabalho da Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, Estado de Paraíba, após a leitura do Regimento Interno, o Presidente da Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, Estado de Paraíba, convocará a primeira sessão ordinária da Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, Estado de Paraíba, para o dia 15 de março de 1992, às 14h00, para a instalação da Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, Estado de Paraíba, e para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, Estado de Paraíba.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, Estado de Paraíba, terá como sede a Casa de Vereadores, situada na Rua da Constituição, nº 100, no Centro da cidade de Belém de Brejo do Cruz, Estado de Paraíba.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, Estado de Paraíba, terá como atribuições:

I - elaborar o plano diretor da cidade;

II - elaborar o plano municipal de desenvolvimento econômico e social;

PROJETO MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS LEIS DO MUNICÍPIO, E PROMOVER O BEM COMUM.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE BREJO DO CRUZ

Casa de Vereadores

"Severino Irineu Sobrinha"

C.G.C. (M.F.) 24.510.620/0001-39

Projeto de Resolução nº 03/92

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal de Belém de Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, com sede na cidade de Belém de Brejo do Cruz, é o Poder Legislativo do Município e compõe-se do número de Vereadores estabelecido no Art. 29, IV, "a" da Constituição Federal; Art. 10, IV da Constituição Estadual e Art. 32, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - No primeiro dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição Municipal, os Vereadores eleitos se reunirão, em Sessão Extraordinária Solene, para, sob a presidência do Vereador escolhido dentre os eleitos presentes a sessão, prestarem compromisso e tomarem posse de seus cargos eletivos.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores eleitos para secretariar os trabalhos, procederá ao recolhimento dos Diplomas e fará organizar a relação dos Vereadores que serão empossados.

§ 2º - Elaborada a relação a que se refere o parágrafo anterior o Presidente proclamará o nome dos Vereadores diplomados e que serão empossados.

§ 3º - Caso surja alguma reclamação atinente à relação a que se refere o § 1º deste artigo, ela será examinada e decidida pelo Presidente, após o que será prestado o compromisso e posse.

§ 4º - O compromisso, que será lido de pé pelo Presidente e por todos os Vereadores ao mesmo tempo, é o seguinte:

"PROMETO MANTER, CUMPRIR E FAZER RESPEITAR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS LEIS DO MEU PAÍS, DESEMPENHAR FIELMENTE E COM DIGNIDADE O MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU E PROMOVER O BEM COMUM".

Art. 3º - Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente à sessão a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, proceder-se-á à eleição da Mesa da Câmara, por escrutínio secreto.

§ 1º - Será eleito Membro da Mesa da Câmara, aquele que obtiver o maior número de votos para o cargo.

§ 2º - Em caso de empate, ter-se-á como eleito o Vereador Mais idoso.

§ 3º - Não estando presente à Sessão a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, o Vereador escolhido dentre os eleitos presentes permanecerá na Presidência, até que seja eleita a Mesa.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o Presidente em exercício convocará a Câmara para, em Sessão Extraordinária a ser realizada até o dia 31 de janeiro do ano em curso, eleger a Mesa Diretora da Casa.

§ 5º - Para concorrer a cargos da Mesa da Câmara, os candidatos deverão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, requerer à Presidência da Mesa o registro da Chapa, que poderá ser completa ou não, conforme faculta o Art. 35, § 2º da Lei Orgânica do Município, na qual deverá constar o nome dos candidatos a cada cargo e a respectiva sigla partidária.

§ 6º - O voto será secreto e no caso de empate entre os concorrentes, ficará eleito o Vereador mais idoso.

Art. 4º - A Câmara reunir-se-á, anualmente, de 1º de fevereiro a 30 de abril e de 1º de setembro a 30 de novembro, em Sessão Ordinária, independente de convocação, conforme determina o Art. 34 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As reuniões de que trata o caput deste artigo, serão realizadas nos dias de sexta-feira, no horário da tarde, com início às 15:00 hs e duração de 2:00 hs, podendo ser prorrogadas por igual período, por convocação imediata do Presidente da Mesa.

§ 2º - Nos termos do que determina o Art. 36, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, a Sessão Extraordinária da Câmara far-se-á mediante convocação:

I - do Prefeito, em caso de urgência e de interesse público relevante;

II - do seu Presidente, quando ocorrer intervenção no Município, para o compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores ou em caso de urgência ou de interesse público relevante, a requerimento de um terço (1/3) dos Membros da Câmara, ou ainda para dar cumprimento ao disposto no Art. 3º, § 4º Deste Regimento Interno.

§ 3º - Na Sessão Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

§ 4º - Por cada Sessão Extraordinária de que participar, o Vereador terá direito a uma remuneração correspondente a cinco por cento (5%) dos seus subsídios mensais, conforme dispõe a Resolução nº 05 de 03 de novembro de 1992.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Art. 5º - A Mesa compõe-se de: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, com mandato de dois (02) anos, sendo proibida a recondução ao mesmo cargo na eleição subsequente.

Art. 6º - Ao Presidente compete, além de outras atribuições expressas neste Regimento Interno, ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Substituir o Prefeito, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município;

II - Dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores bem como reconhecer da sua renúncia ou declarar a extinção de mandatos nos casos previstos em Lei;

III - Convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar e manter a ordem das Sessões da Câmara;

IV - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante entidades privadas em geral;

V - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

VI - Requisitar as verbas destinadas ao Poder Legislativo e administrá-las;

VII - Dirigir os debates, conceder a palavra aos oradores inscritos, cassando-as, disciplinando os apartes, advertir a todos que in-

cidirem em excessos e suspender os trabalhos, quando não puder manter a ordem;

VIII - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Leis aprovados, comunicar a desaprovação dos Projetos de Leis de sua iniciativa, bem como os vetos, mantidos ou rejeitados;

IX - Convocar suplente de Vereador, na forma da Lei;

X - Desempatar as votações públicas;

XI - Anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

XII - Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias, o expediente da Câmara e abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados ao serviço da Casa;

XIII - Fornecer, no prazo máximo de dez (10) dias, certidão relativa ao exercício do cargo de Prefeito ou sobre assunto de sua competência, quando solicitado;

XIV - Dar substitutos eventuais aos Secretários da Mesa, quando estiverem ausentes;

XV - Designar os Membros das Comissões Especiais e preencher vagas nas Comissões Permanentes, nos termos do que a Lei Orgânica do Município ou deste Regimento Interno;

XVI - Determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, no conformidade do expediente ou da Ordem do Dia de cada Sessão;

XVII - Resolver as questões de ordem, anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado das votações;

XVIII - Admitir novos ~~servidores~~ para atender os serviços da Câmara, desde que não prejudique os direitos dos já existentes, se demitidos.

Art. 7º - O Presidente da Câmara ou quem o estiver substituindo, somente terá direito a voto, nos seguintes casos:

I - Nas votações secretas;

II - Nos empates das votações públicas, para desempatar-las.

Parágrafo Único - O Presidente só precisa afastar-se do cargo para votar, quando a matéria for de sua autoria.

Art. 8º - É da competência do Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - Promulgar as Leis nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - São atribuições do 1º Secretário, entre outras, as seguintes:

I - Ler as atas, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da Casa;

II - Redigir as atas das Sessões, assinando-as juntamente com o Presidente;

III - Gerir a correspondência da Casa e arquivar cópias dos requerimentos, indicações, projetos de Leis, de Resoluções e de Decretos Legislativos, submetidos a deliberação do Plenário;

IV - Manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio frequente.

V - Substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 10 - Compete ao 2º Secretário:

I - Fazer a chamada dos Vereadores, ao abrir-se as sessões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

II - Fazer a inscrição dos oradores na pauta da Ordem do Dia, até trinta minutos antes da abertura da sessão

III - Contar os votos nas deliberações da Câmara;

IV - Auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições;

V - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 11 - As Comissões da Câmara são Permanentes e Temporárias, constituídas na forma estabelecida neste Regimento Interno e com as atribuições nele previstas ou conforme os termos do ato de sua criação.

Art. 12 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

III - Comissão de Educação e Cultura;

IV - Comissão de Saúde e Assistência Social;

V - Comissão de Obras, Serviços Urbanos e Agropecuária

X Art. 13 - As Comissões Temporárias são constituídas mediante proposta de pelo menos três (03) Vereadores, aprovada pelo Plenário, e terão suas finalidades especificadas na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentação à Mesa da Câmara

ra, dos seus respectivos trabalhos.

Art. 14 - A Mesa da Câmara, a seu critério, poderá criar Comissões de Representação, às quais compete, exclusivamente, representar a Câmara em atos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Art. 15 - Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.

Art. 16 - Às Comissões, em razão de sua competência, cabe:

I - Discutir e votar Projetos de Leis que dispensarem, na forma deste Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recursos de um terço (1/3) dos Membros da Câmara;

II - Realizar audiências públicas com entidades associativas da sociedade civil;

III - Realizar audiências públicas em regiões do Município, para subsidiar o Processo Legislativo;

IV - Convocar, além das autoridades a que se refere o Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município, qualquer outra autoridade ou servidor municipal, para prestar informações sobre assunto inerente às suas atribuições;

V - Receber representação, reclamação, petição ou queixa de qualquer pessoa, contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal;

VI - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - Apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do Município;

VIII - Acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos.

Art. 17 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final compete, privativamente, manifestar-se sobre os aspectos legais e constitucionais das matérias submetidas à sua apreciação e quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las quanto ao aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em todos os Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação.

Art. 18 - À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, compete opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

- I - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - Proposta de Orçamento Anual;
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- IV - Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- V - Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a Despesa ou Receita do Município ou acarretem responsabilidades ao erário municipal;
- VI - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo público municipal ou a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores.

Art. 19 - À Comissão de Educação e Cultura compete manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, culturais, desportivos e recreativos.

Art. 20 - À Comissão de Saúde e Assistência Social compete manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados com a saúde, saneamento, assistência e previdência social em geral.

Art. 21 - À Comissão de Obras, Serviços Urbanos e Agropecuária compete opinar sobre os projetos e matérias referentes à execução de obras públicas, criação de serviços urbanos novos, modificação dos já existentes e assuntos ligados à indústria, ao comércio, à agricultura e à pecuária.

Art. 22 - Quando se tratar de apreciação de veto, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão.

Art. 23 - Somente à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, serão distribuídos a Proposta Orçamentária e o Processo referente a Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, acompanhados do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, bem como a proposta de Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 24 - As Comissões Permanentes serão constituídas de pelo menos três (03) Vereadores, cujos nomes serão indicados ao Presidente da Câmara pelos líderes dos respectivos partidos ou de suas bancadas, no prazo de cinco dias contados da eleição da Mesa.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que haja a indicação, o Presidente da Mesa procederá à designação dos Membros das Comissões

§ 2º - Em caso de vaga, licença ou impedimento de Membros das Comissões, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substitutos, escolhidos, sempre que possível, dentro da legenda partidária dos Membros substituídos.

Art. 25 - Uma vez instalada, cada Comissão elegerá, imediatamente, em escrutínio secreto, um Presidente para um período de dois anos.

Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o Membro mais idoso.

Art. 26 - O prazo para qualquer Comissão Permanente exarar Parecer será de dez (10) dias contados da data do recebimento da matéria, pelo seu Presidente.

§ 1º - Recebido o Processo, o Presidente da Comissão designará o relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 2º - O prazo a que se refere o caput deste artigo será duplicado em se tratando de Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual; Orçamento Plurianual de Investimentos e do Processo de Prestação de Contas do Poder Executivo e da Mesa da Câmara.

§ 3º - O prazo a que se refere o caput deste artigo ficará reduzido para cinco (05) dias, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência aprovado pelo Plenário e será triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 4º - Esgotados os prazos referidos neste artigo, §§ 2º e 3º, sem que tenha sido proferido Parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte, para que o Plenário delibere sobre ela.

§ 5º - Os prazos referidos neste artigo não vigorarão em casos de processos contra o Prefeito Municipal, quando será observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 6º - Os prazos referidos neste artigo não serão levados em consideração nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS SESSÕES

Art. 27 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria dos Membros da Câmara, salvo disposições constitucionais e legais em contrário.

Art. 28 - Depois de constatar a existência de número legal, o Presidente dará início aos trabalhos que obedecerão à seguinte ordem:

- I - Chamada dos Vereadores;
- II - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- III - Leitura da matéria do expediente;
- IV - Apresentação de projetos, indicações, moções, requerimentos e outras proposições;
- V - Leitura de Pareceres das Comissões;
- VI - Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- VII - Leitura da Ordem do Dia da sessão seguinte;
- VIII - Encerramento.

§ 1º - Na última sessão ordinária de cada período legislativo, será lavrada a ata dos trabalhos que será lida e votada na mesma sessão.

§ 2º - Serão concedidos quinze (15) minutos de tolerância para o Vereador retardatário ao início das sessões, após o que será dado como faltoso, não podendo participar das discussões e votações.

Art. 29 - A ata de cada sessão ficará à disposição dos Vereadores para verificação, nas vinte e quatro (24) horas subseqüentes à sua realização.

§ 1º - Para efeito de retificação, qualquer Vereador poderá requerer que a ata seja lida novamente, no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ao seu requerimento.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será posta em votação com a retificação, caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre termos da ata, o Plenário deliberará a respeito e sendo aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa.

§ 5º - Não poderá retificar ou impugnar a ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

§ 6º - Na ata constará o resumo de todas as ocorrências da sessão.

Art. 30 - O tempo para a realização das sessões, Ordinárias ou Extraordinárias, será distribuído da seguinte maneira:

§ 1º - Os primeiros quinze (15) minutos da sessão se destinam à chamado dos Vereadores, leitura, discussão e votação da ata e apresentação do expediente;

§ 2º - Os quarenta e cinco (45) minutos seguintes serão destinados a apresentação de projetos, indicações, moções, requerimentos e outras proposições;

§ 3º - O restante do tempo da sessão, isto é, sessenta (60) minutos, será utilizado na discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 4º - Caso o tempo de duração da sessão termine antes de concluídas as discussões e votações constantes da Ordem do Dia, a sessão poderá ser prorrogada por igual período, conforme determina o § 1º do Art. 4º deste Regimento Interno.

§ 5º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, mediante comunicação por escrito a todos os Vereadores, com recibo de volta e ainda por Edital afixado à porta principal da Câmara ou no seu quadro de avisos.

§ 6º - Aplica-se, no que couber, às sessões extraordinárias, o disposto no Art. 27 deste Regimento Interno.

§ 7º - O Vereador faltoso à sessão ordinária que não fizer justificação por escrito da sua ausência até quarenta e oito (48) horas após a realização da sessão, terá descontado da parte variável dos seus subsídios o valor correspondente a uma sessão.

- Art. 31 - As convocações extraordinárias da Câmara serão feitas pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento de um terço (1/3) dos Membros da Casa, nos termos do que dispõe o Art. 36, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, para o fim específico determinado no ato de convocação, quais sejam:

- I - Posse e instalação do Legislativo;
- II - Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- III - Solenidades cívicas e oficiais;
- IV - Conhecer da renúncia ou morte do Prefeito;
- V - Deliberar sobre matéria urgente ou de interesse relevante.

§ 1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente nem Ordem do Dia, sendo dispensada a leitura da ata e verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder Partidário ou o Vereador pelo mesmo designado; o Vereador indicado pelo Plenário como orador oficial da conferência ou cerimônia e as pessoas homenageadas.

Art. 32 - Os debates deverão ser realizados com urbanidade e ordem, cabendo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I - Falar de pé, exceto se tratar-se do Presidente e quando impossibilitado de fazê-lo, requerer à Presidência autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se ao Presidente e ao Plenário voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem solicitar e antes de receber autorização do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;

V - Não realizar apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

Parágrafo Único - Em qualquer fase dos trabalhos, salvo durante as votações, é permitido ao Vereador pedir a palavra "pela ordem", para reclamar contra desrespeito ou falta de aplicação de norma regimental.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 33 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, nos casos definidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 34 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara sujeita a sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei. Todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário, de efeito interno, terão forma de Resolução. Todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em Plenário, de efeito externo, terão forma de Decreto Legislativo.

Art. 35 - Os projetos de lei, serão obrigatoriamente apreciados em duas discussões, ressalvado o disposto no Art. 36 deste Regimento Interno.

Art. 36 - Terão uma única discussão as seguintes proposições;

I - As matérias que tenham sido colocadas em regime de urgência, ressalvada a matéria constante do Art. 37 e a constante do § 4º do Art. 38 deste Regimento Interno e as propostas de aumento de salários dos servidores municipais;

II - O veto;

III - Os projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução;

IV - As indicações, as moções e os requerimentos escritos.

Art. 37 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e, imediatamente, enviá-la à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 38 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas terá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por mais dez (10), para emitir Parecer e decidir sobre emendas, findos os quais, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 1º - Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se sobre o projeto e as emendas.

§ 2º - Se forem aprovadas as emendas, a matéria retornará à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de cinco (05) dias.

§ 3º - Devolvido o processo pela Comissão ou se, esgotado o prazo, for avocado pelo Presidente da Mesa, será imediatamente reincluído em pauta para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

§ 4º - Aplica-se ao projeto de Orçamento Plurianual de Investimentos as normas estabelecidas neste Capítulo.

Art. 39 - Apresentado projeto de lei diverso dos citados nos artigos 37 e 38 deste Regimento Interno; projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, o Presidente da Mesa, imediatamente, encaminhará às Comissões competentes para emitir Parecer, falando sempre em primeiro lugar, quando imprescindível sua audiência, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

§ 1º - Apresentado o Parecer de uma Comissão, o Presidente da Câmara encaminhará o projeto a outra Comissão que sobre ele tenha que opinar.

§ 2º - Devolvido o projeto pela última Comissão que sobre ele tenha opinado, será este colocado em pauta pelo prazo de vinte e quatro (24) horas, para receber emendas.

§ 3º - Sendo apresentadas emendas, sobre estas se pronunciarão sucessivamente cada uma das Comissões competentes, pelo seu Presidente, no prazo de vinte e quatro (24) horas.

§ 4º - Devolvido o projeto à Presidência da Mesa pela última Comissão ou decorridos os prazos regimentais sem que sejam apresentadas emendas, a matéria entrará na Ordem do Dia, para a primeira discussão.

§ 5º - Aprovado em primeira discussão e decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, o projeto será submetido à segunda e última discussão.

§ 6º - O projeto rejeitado em primeira discussão será imediatamente arquivado.

Art. 40 - É permitido ao Vereador encaminhar suas emendas diretamente à Comissão que tiver de se pronunciar sobre o projeto.

Art. 41 - A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, o projeto de lei, decorrido o prazo de trinta (30) dias do seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem Parecer.

Parágrafo Único - O projeto de lei somente será retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, após aprovação do Plenário.

Art. 42 - Os projetos deverão ser redigidos em artigos numerados, claros, concisos e assinados por seu autor ou autores.

Art. 43 - A matéria constante de projeto rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Art. 44 - A Câmara, concluída a votação, enviará o projeto ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta (30) dias a contar do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Não sendo o veto mantido, o projeto será enviado novamente ao Prefeito Municipal para promulgação.

§ 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o Art. 62, Parágrafo Único, da Constituição Federal.

§ 7º - Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos §§ 3º e 5º deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

CAPÍTULO VI

DAS VOTAÇÕES

Art. 45 - A votação de matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

Parágrafo Único - A aprovação da matéria em discussão, depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, salvo expressa disposição constitucional ou regimental em contrário.

Art. 46 - O Vereador presente a sessão não poderá escusar-se de votar, salvo interesse particular, podendo, neste caso, participar das discussões, ressalvado o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 69, § 2º, quando ficará impedido de votar.

Art. 47 - O voto será secreto:

- I - Nas eleições da Mesa;
- II - Na apuração das contas do Prefeito;
- III - Nas deliberações sobre perda de mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IV - Na apreciação de vetos;
- V - Para dar título de cidadão.

Parágrafo Único - Nos demais casos, o voto será sempre público.

Art. 48 - As votações poderão ser pelo Processo Simbólico ou Nominalmente, quando públicas.

Art. 49 - O Processo de Votação Simbólica praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Art. 50 - A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores presentes, pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responderem "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 51 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos em contrário.

Art. 52 - O processo de votação simbólica será a regra geral para as votações, deixando de ser praticada apenas por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Do resultado da votação pelo processo simbólico, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante a votação pelo processo nominal.

Art. 53 - Na primeira discussão, a votação da matéria será feita artigo por artigo.

§ 1º - Na ordem de votação, será apreciado em primeiro lugar o Projeto Original e depois as emendas, as quais também serão votadas uma a uma.

§ 2º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as substitutivas oriundas das Comissões.

§ 3º - As votações deverão ser feitas logo após o encerramento das discussões, só se interrompendo pela falta de número.

Art. 54 - Na segunda discussão o projeto será votado globalmente e já com a redação final.

CAPÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 55 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições deverão ser apresentadas à Mesa Diretora em uma sessão, para serem apreciadas após cumpridos os prazos previstos neste Regimento Interno, ressalvadas aquelas matérias que apresentarem caráter de urgência urgentíssima que poderão ser discutidas e votadas na mesma sessão.

§ 2º - As proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Indicações, Requerimentos, Emendas, Substitutivos, Pareceres e Recursos.

Art. 56 - A Mesa da Câmara deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - Que delegue a outro Poder atribuições de competência privativa da Câmara ou do Legislativo;
- III - Que versem sobre assunto da competência privativa do Prefeito;
- IV - Que seja anti-regimental;
- V - Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor ou autores e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 57 - A votação de requerimentos, indicações e moções, independem de Parecer.

CAPÍTULO VIII

DOS VEREADORES

Art. 58 - É assegurado ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, respeitado o disposto no Art. 32, incisos I a V e seu Parágrafo Único, deste Regimento Interno;
- II - Votar e concorrer a cargos da Mesa, salvo impedimento legal;
- III - Apresentar projetos ou proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo;
- IV - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o bem da comunidade e o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público.

Art. 59 - São deveres e obrigações dos Vereadores:

- I - Comparecer às sessões convenientemente trajados;
- II - Manter o decore parlamentar;
- III - Votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário, salvo quando se tratar de assunto de seu particular interesse; de pessoas de que forem representantes ou procuradores e de parentes até o 2º grau;
- IV - Conhecer e observar este Regimento Interno;
- V - Ficar em Plenário durante toda a sessão, salvo em casos de

doença em si ou em parentes até o 2º grau.

→ + Art. 60 - Se qualquer Vereador cometer dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido pelo Presidente, este conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II - Cassação da palavra;
- III - Determinação de retirar-se do Plenário;
- IV - Suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência ou em outro local da Casa;
- V - Proposta de cassação do mandato.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

* Art. 61 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões públicas da Câmara, na parte reservada ao público, em pleno comportamento.

Art. 62 - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes do recinto da Casa, caso a medida seja necessária.

Art. 63 - A qualquer cidadão é assegurado o direito de apresentar à Câmara, Projeto de Lei, respeitando o que dispõe o Art. 55 da Lei Orgânica do Município e assegurado o disposto no § 1º do referido artigo.

* Parágrafo Único - Só poderá usufruir dos direitos concedidos pelo Parágrafo Único do Art. 39 da Lei Orgânica do Município e fazer uso da palavra na Tribuna da Câmara, quem devidamente escolhido e oficialmente indicado pela associação representativa da classe.

Art. 64 - Não será permitido o porte de arma de fogo, de corte ou explosivos, por Vereadores, funcionários da Casa ou assistentes, no recinto da Câmara.

Art. 65 - Não será permitido em Plenário da Casa, a presença de Vereadores, funcionários da Casa e assistentes, com sintomas de embriagês.

Art. 66 - Quando em Plenário da Casa e com pleno direito a voto, o Vereador terá de fazê-lo, seja a favor ou contra a matéria a ser votada.

Art. 67 - Os contratos de pessoal para manutenção dos serviços da Casa, são de plena competência do Presidente da Mesa.

Art. 68 - O Presidente a seu critério, poderá fazer a substituição de ocupantes de cargo ou função, lhe sendo facultado o direito de dimitir ou admitir funcionários.

Art. 69 - Só será deferido pedido de licença médica para Vereador, com a apresentação de atestado médico, expedido por uma junta médica, onde no qual seja diagnosticado a doença que motivou o pedido da licença, devendo ainda, o Plenário da Casa, deliberar sobre o assunto.

Art. 70 - A Secretaria da Câmara, fará reproduzir este Regimento Interno e distribuirá cópias com todos os Vereadores da Casa.

Art. 71 - Este Regimento Interno, poderá sofrer modificações, por proposta dos Membros da Casa e após aprovação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 72 - Este Regimento Interno, entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 73 - Revogam-se as disposições em contrário.

- 1) *Edoardo Teodomiro Linhares* (Vereador Presidente da Mesa)
- 2) *Jose Teixeira de Lira* (Vereador Vice-Presidente da Mesa)
- 3) *Francisco Olimpio Maia dos Santos* (Vereador 1º Secretário)
- 4) *Edoardo Teodomiro Linhares* (Vereador 2º Secretário)
- 5) *Rita Forte Maia* (Vereadora)
- 6) *Jose Batista Gomes* (Vereador)
- 7) *Francisco Andrade dos Santos* (Vereador)
- 8) *Sebastião Teodomiro Linhares* (Vereador)
- 9) *Sebastião Saraiva Leão* (Vereador)

APROVADO

FM 15/12/92

2010

[illegible]